



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos
Mensagem ao Projeto de Lei nº 1.544/2023.

Exmo. Sr.

AILTON MARTINS DE AMORIM

DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei: *"Dispõe sobre o reajuste salarial, para ser aplicado na revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Costa Rica, na forma do art. 29, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e também o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e que se aplica ainda aos proventos de aposentadorias e pensões do Serviço de Previdência Municipal, aos agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, na forma que especifica, e dá outras providências."*

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei nº 1.544/2023. que trata do reajuste salarial dos servidores municipais pertencentes ao Poder Executivo, incluídos o SAAE, e os proventos dos servidores inativos e pensões que são pagos pelo Serviço de Previdência Municipal, aplicando ainda, o mesmo índice aos agentes políticos, incluídos os secretários municipais e os Conselheiros Tutelares.

A Lei Complementar Municipal que trata do Plano de Cargos e Salários, define a data base para reajuste o mês de fevereiro de cada ano, e ainda, menciona que deve ser considerado como base de reajuste salarial, o índice inflacionário dos últimos 12 (doze) meses, podendo acrescer até 2,00% (dois por cento) de ganho real.

Desse modo, estamos propondo o reajuste salarial na ordem de 7% (sete por cento), a ser aplicado de forma linear a todos os servidores do Poder Executivo, inclusive aos agentes políticos, conselheiros tutelares e também, aos valores dos proventos de aposentadorias e pensões que são regidos pelo Serviço de Previdência Municipal. Se aplica o reajuste, e mediante ao índice concedido, cada categoria terá a revisão geral dos seus vencimentos.

Vale ressaltar que estamos adiantando o envio desse Projeto de Lei, considerando que o reajuste valerá a partir de fevereiro de 2024, mas há de se entender que o



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

próximo ano haverá eleições municipais, e não é recomendável que, prefeito e vereadores, que estarão em processo de reeleição, deliberar sobre esse tipo de matéria.

Há de entender também, que o envio da presente matéria, poderia ter se dado a pelo menos uma semana antes, mas isso não foi possível, pois precisaríamos ouvir os servidores, e também, finalizar os nossos cálculos de custos e comprometimento, observar o limite de prudência fixado na Lei Orgânica do Município.

Os servidores ocupantes de cargos de serviços gerais e os administrativos, com o percentual que ora estamos propondo, terão em toda nossa gestão, melhoria salarial que variam entre (38,17 e 36,52%) respectivamente.

Já o magistério terá 81,50% de reajuste salarial até fevereiro de 2024, considerando a tabela aplicada no final de 2020. (Leia-se nível II). No nível I, serão 57,43% de aumento no salário base.

Atenciosamente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DEL LEI Nº 1.544, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste salarial, para ser aplicado na revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Costa Rica, na forma do art. 29, inciso X, da Lei Orgânica do Município, e também, o previsto no art. 37, inciso X, da Constituição da República, e que se aplica ainda aos proventos de aposentadorias e pensões do Serviço de Previdência Municipal, aos agentes políticos e aos membros do Conselho Tutelar, na forma que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, e ainda, o disposto no art. 29, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, observado o art. 37, inciso X da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reajuste salarial para ser aplicado na revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Costa Rica, e também, os subsídios dos agentes políticos, os proventos de aposentadorias e pensões do Serviço de Previdência Municipal, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024, e que se aplica o reajuste de **7,00% (sete por cento)**, no vencimento base dos cargos efetivos, comissionados e eletivos, na forma que trata esta Lei.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como vencimento base, o valor do salário que consta da tabela salarial de cada categoria.

Art. 3º Se o índice de revisão do piso nacional do magistério for superior ao fixado nesta Lei, ao que se aplica aos profissionais do magistério, cabe ao Poder Executivo, proceder o ajuste por edição de decreto, na mesma proporção do piso nacional.

Art. 4º Fica renovada a concessão de auxílio-alimentação no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), aos cargos comissionados criados sob a égide da Lei Complementar nº 87/2019, e que se estende até a data de 31 de dezembro de 2024.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Art. 5º O Poder Executivo publicará, através de Decreto a tabela atualizada com os respectivos vencimentos dos servidores municipais, em consonância com o reajuste estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. Competem ao Serviço Municipal de Água e Esgoto - SAAE e ao Serviço de Previdência Municipal, a publicação das respectivas tabelas salariais e de aposentadorias e pensões de acordo com a presente Lei.

Art. 6º Fixa o teto remuneratório do cargo de Controlador Geral do Município de Costa Rica, em R\$ 10.250,00 (dez mil e duzentos e cinquenta reais), com vigência a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Parágrafo único. Cabe ao servidor nomeado para o cargo de Controlador Geral fazer opção por remuneração, sendo a do cargo efetivo que ocupa ou o valor fixado no caput deste artigo.

Art. 7º As despesas decorrentes com à aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, e consignada no orçamento do exercício de 2024, suplementado, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Costa Rica/MS, 18 de dezembro de 2023; 43º ano de emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal